



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.080, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 253.604,57 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a nova redação do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.282, de 1º de janeiro de 2018, inserida pela Lei Municipal n. 1.294, de 23 de março de 2018, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, da referida Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 253.604,57 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.39.00	05.000.0000	235	R\$ 253.604,57	DESPESA COM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
TOTAL					R\$ 253.604,57	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
					R\$ 253.604,57	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – SALÁRIO EDUCAÇÃO - BB 5623-5
TOTAL					R\$ 253.604,57	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.081, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia o Comitê Especial de Prevenção à Mortalidade Materno, Fetal e Infantil, criado pelo Decreto Municipal n. 1.495, de 04 de fevereiro de 2010.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Comitê Especial de Prevenção à Mortalidade Materno, Fetal e Infantil, criado pelo Decreto Municipal n. 1.495, de 04 de fevereiro de 2010, e suas alterações;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Saúde, através do Memorando 544/2018 - SS;

DECRETA:

Art. 1º O COMITÊ ESPECIAL DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNO, FETAL E INFANTIL, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1.495, de 04 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte composição:

I – Médico Pediatra:

- a) Dra. Irenisbete Martines de Mello Gomes, titular;
- b) Dra. Lucio Nogueira de Almeida Campos, suplente.

II – Médico Ginecologista:

- a) Dr. Paulo Fernando Rosa, titular;
- b) Dra. Adriana Araújo, suplente;

III – Enfermeira da rede de Atenção Básica à Saúde:

- a) Bianca Gansauskas de Andrade, titular;
- b) Ana Renata de Godoy Ferreira, suplente.

IV – Enfermeiro do Hospital Municipal, ligados às áreas de Educação Continuada e Maternidade:

a) Maternidade:

- 1. Juliana Seraglia Rodrigues, titular;
- 1.2. Ronaldo Soares da Silva, suplente;

b) Educação Continuada:

- 1. Marcia Santos Silva, titular;
- 1.2. Ana Cristina Silva Theodoro, suplente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V – representante do Hospital Municipal de Bertioga:

- a) Dr. Rodrigo Petraccho Betarelli, titular;
- b) Aleksandro Monteiro, suplente.

VI – representante da Vigilância Epidemiológica:

- a) Dr. Aluísio Bichir, titular;
- b) Viviane Costa Silveira, suplente.

VII – Assistente Social:

- a) Janete Costa dos Santos, titular;
- b) Ana Angélica Santana Santos, suplente.

VIII – representante do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Tereza Pinho Favoretto, titular;
- b) Tatiane Cavalheiro Martins Otarola, suplente.

Art. 2º Ficam designados para atuar como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente, nos termos do § 4º, do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 1.495/10 e suas alterações, os seguintes membros:

I – Dr. Aluísio Bichir, Presidente;

II – Viviane Costa Silveira, Vice-Presidente; e

III – Tatiane Cavalheiro Martins Otarola, Secretária.

Art. 3º Os serviços realizados pelo Comitê são considerados de relevante interesse público, não fazendo jus os membros a qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.876/2017.

Bertioga, 18 de dezembro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Confere permissão de uso de próprio público ao The Black Circus, para o fim que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura apoia a realização do evento, que trará, gratuitamente, entretenimento e cultura circense à população local;

CONSIDERANDO que o The Black Circus, em contrapartida, concederá entrada gratuita, todos os dias, a toda a população, bem como doará ao Fundo Social de Solidariedade do Município todos os alimentos que arrecadarem durante o período de vigência desta permissão de uso;

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 9766/2018, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao **THE BLACK CIRCUS**, inscrito no CNPJ sob n. 26.818.672/0001-00, com sede na Avenida Etelvina Ferreira de Souza, n. 1.150, no Bairro Jardim Rosa Helena, em Igarata/SP, o uso gratuito do espaço situado em próprio público, localizado na Avenida 19 de Maio, na confluência com a Avenida Marginal "A", no loteamento denominado Jardim Albatroz I, neste Município, para para fins de instalação do **THE BLACK CIRCUS** e apresentação de espetáculos circenses e culturais.

Parágrafo único. Em contrapartida, o PERMISSIONÁRIO concederá entrada gratuita, todos os dias, a toda a população, bem como doará ao Fundo Social de Solidariedade do Município todos os alimentos que arrecadarem durante o período de vigência desta permissão de uso.

Art. 2º A presente permissão de uso vigorará de 1º de janeiro a 12 de fevereiro de 2019, a título precário, nas condições e regras constantes no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso não desobriga o PERMISSIONÁRIO do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2018. (PA n. 9766/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **THE BLACK CIRCUS**, inscrito no CNPJ sob n. 26.818.672/0001-00, com sede na Avenida Etelvina Ferreira de Souza, n. 1.150, no Bairro Jardim Rosa Helena, em Igarata/SP, doravante denominado apenas **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 9766/2018, o **MUNICÍPIO** confere ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, o uso gratuito do espaço em próprio público, localizado na Avenida 19 de Maio, na confluência com a Avenida Marginal "A", no loteamento denominado Jardim Albatroz I, neste Município, para fins de instalação do **THE BLACK CIRCUS** e apresentação de espetáculos circenses e culturais.

Em contrapartida, o **PERMISSIONÁRIO** concederá entrada gratuita, todos os dias, a toda a população, bem como doará ao Fundo Social de Solidariedade do Município todos os alimentos que arrecadarem durante o período de vigência desta permissão de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente ajuste vigorará de 1º de janeiro a 12 de fevereiro de 2019, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização da área pública descrita na cláusula primeira o **PERMISSIONÁRIO** deverá recolher os **EMOLUMENTOS** e **TAXAS** decorrentes da atividade, além dos **TRIBUTOS MUNICIPAIS** eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área, cumprindo rigorosamente as normas de segurança.

O não cumprimento das regras estipuladas nesta cláusula implicará no cancelamento imediato da permissão de uso objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao **MUNICÍPIO**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA QUINTA

O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o espaço público, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente permissão de uso.

O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as obras consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente permissão;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais pendências decorrentes da presente permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA 9766/18)

ENG.º CAIO MATHEUS
Prefeito do Município

THE BLACK CIRCUS
Permissionário

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.282/2018, e a necessidade de adequação orçamentária junto ao BERTPREV, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
03.05.01	09.272.0012.2.010	3.1.90.01.00	04.000.0000	751	R\$ 100.000,00	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E REFORMAS
TOTAL					R\$ 100.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
03.05.01	99.999.0999.9.999	9.9.99.99.00	04.000.0000	760	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 100.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.084, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização para o acompanhamento da execução do convênio celebrado entre o Município de Bertioga e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal n. 3.024, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** para o acompanhamento da execução do convênio celebrado entre o Município de Bertioga e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n. 1.278, de 22 de dezembro de 2017 e do Decreto n. 3.024, de 24 de agosto de 2018, composta pelos seguintes membros:

a) representantes da Prefeitura do Município de Bertioga:

1. Fabiano Teles de Oliveira, Reg. 1810 - Presidente; e
2. Alex Dias de Freitas, Reg. 1972.

b) representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

1. Genivaldo Pereira Silva Júnior, Capitão PM; e
2. Admilson Gomes da Silva, Subtenente PM.

Art. 2º A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização deverá atuar nos moldes estabelecidos no Decreto Municipal n. 3.024, de 24 de agosto de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 10/12/2018 A 21/12/2018**

PROCESSOS:

51670/1986– AGUIAR, AGUIAR & SILVA LTDA–Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 22/07/1997– INSCRIÇÃO 860751.

5991/2007– ANDREZA PAIVA DA SILVA LANCHONETE-ME–Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 06/08/2007– INSCRIÇÃO 52870.

FÁBIO BENEDITO LEITE
Chefe de Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui-se ao Capítulo I, da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, os artigos 4º-A e 4º-B, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º-A. *As seguintes Funções Gratificadas para os cargos da Guarda Civil do Município de Bertioga serão reguladas por esta Lei, nas quantidades e requisitos a seguir descritos:*

I – um (01) Supervisor; e

II – seis (06) Inspetores Operacionais Rondantes.

§ 1º *O Supervisor receberá em parcela destacada a gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.*

§ 2º *Os Inspetores Operacionais Rondantes receberão em parcela destacada a gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.*

§ 3º *As gratificações serão percebidas, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo”.*

“Art. 4º-B. *Serão escolhidos livremente pelo Prefeito, dentre os Guardas Civis Municipais efetivos, que estejam em bom comportamento e que tenham cumprido o estágio probatório.*

Parágrafo único. *A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de Supervisor ou Inspetor Operacional*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Rodante não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo.”

Art. 2º Os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º *Compete ao Supervisor da Guarda Civil:*

I – responsabilizar-se pela escala do efetivo da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;

II – responsabilizar-se pelo controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;

III – manter o controle dos prontuários dos Guardas Civis Municipais;

IV – manter os Guardas Civis Municipais, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e também manter o controle das instruções ministradas;

V – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VI – elaborar todas as estatísticas e dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;

VII – coordenar e fiscalizar os Inspectores Operacionais Rondantes;

VIII – coordenar operações; e

IX – executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.

“Art. 8º *Compete ao Inspetor Operacional Rondante da Guarda*

Civil:

I – realizar rondas periódicas nos postos de serviço da Guarda Civil;

II – fiscalizar a pontualidade e adequada postura da Guarda Civil em serviço;

III – fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento em serviço;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

V – levar ao conhecimento do comando toda alteração de conduta e disciplina dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VI – acompanhar as ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os membros da Guarda Civil;e

VIII – cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções legais de superiores hierárquicos.”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação específica, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2018. (PA n. 6515/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Instaura Processo Disciplinar de rito sumário em face do Sr. Wellington Machado Miranda, ex-contratado pelo regime celetista para a prestação de serviços temporários no exercício de 2012.

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do TC-4018/989/13, julgou ilegal o ato de admissão do Sr. Wellington Machado Miranda, ex-contratado pelo regime celetista para a prestação de serviços temporários no exercício de 2012, por ter acumulado indevidamente cargos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ato de admissão, a conduta do ex-contratado e eventual responsabilidade funcional, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO DISCIPLINAR DE RITO SUMÁRIO**, com fundamento legal no artigo 52, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, em face do Sr. **WELLINGTON MACHADO MIRANDA**, ex-contratado pelo regime celetista para a prestação de serviços temporários no exercício de 2012, devendo o procedimento ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que deverá apresentar Relatório Conclusivo sobre os fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, na forma da legislação municipal supracitada.

Parágrafo único. A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei Municipal n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º A Comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

Art. 5º Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Parágrafo único. Deverão ser tomados os depoimentos de todos envolvidos, bem como dos servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional do ex-contratado, constando os registros de eventuais punições advindos de processos disciplinares.

Parágrafo único. O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário do ex-contratado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2018. (PA n. 8795/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 592, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga a redução da jornada de trabalho da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho pode ser renovada sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor interessado, desde que comprovada a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que a servidora comprovou os requisitos exigidos, conforme os documentos juntados nos autos do processo administrativo n. 4968/2016;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, desde o dia 19 de dezembro de 2017, a redução da jornada de trabalho da servidora pública municipal **DIUZETE APARECIDA DA SILVA**, Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 959, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução.

Parágrafo único. O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento da interessada, desde que comprovada a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do Decreto Municipal n. 2.548, de 28 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2018. (PA n. 4968/2016)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 593, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016 e no Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário de Administração e Finanças, nos autos do processo administrativo n. 5840/2016;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, desde o dia 19 de dezembro de 2017, a redução da jornada de trabalho do servidor público municipal **ADRIANO EUGÊNIO DE ALMEIDA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1955, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução, nos termos da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016 e do Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do interessado, desde que comprovada a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

Art. 3º A partir da cessação do benefício, os períodos não trabalhados serão computados como fração de jornada de trabalho para fins de descontos de vencimentos, procedendo-se a abertura de competente processo administrativo disciplinar na manutenção desta situação por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2018. (PA n. 5840/2016)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 594, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar em face da servidora
Audriey Costa.*

Rubens Antonio Mandetta de Souza, Secretário de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão exarada às fls. 204, dos autos do processo administrativo n. 4854/2017, determinando a abertura de processo administrativo disciplinar em face da servidora Audriey Costa, diante da conclusão dos fatos apurados na sindicância instaurada pela Portaria n. 504, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a existência de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta supostamente praticada pela servidora supramencionada;

CONSIDERANDO que a servidora, em tese, teria infringido o preceito legal contido no art. 108, inciso III, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, cuja pena, em tese cabível, seria a de demissão;

CONSIDERANDO que se faz necessária a abertura de processo administrativo disciplinar, assegurando-se à servidora o direito a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **AUDRIEY COSTA**, Professora de Educação Básica II - Educação Especial/Inclusiva, Registro Funcional n. 4971, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A **COPIAS** será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2018. (PA n. 4854/2017)

Rubens Antonio Mandetta de Souza
Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 595, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 19 de dezembro de 2018, **MARCO ANTONIO DE GODOI**, Escriturário, Registro Funcional n. 359, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - SM**, nomeado através da Portaria n. 320/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 596, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 19 de dezembro de 2018, **FERNANDO ALMEIDA POYATOS**, Registro Funcional n. 4986, do cargo em comissão de **CHEFE DE FAUNA E FLORA**, nomeado através da Portaria n. 450/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 597, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia

Fernando Almeida Poyatos para
o cargo que especifica e dá
outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de dezembro de 2018, **FERNANDO ALMEIDA POYATOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 598, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Fernando Almeida Poyatos para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, interinamente, sem qualquer acréscimo pecuniário, a partir de 20 de dezembro de 2018, **FERNANDO ALMEIDA POYATOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 599, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga a cessão da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Guarujá através do Ofício n. 717/2018, bem como a manifestação favorável do Secretário de Saúde Interino, ambas juntadas aos autos do processo administrativo n. 412/17;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a partir de 1º de janeiro de 2019, a cessão da servidora **PATRÍCIA CORDEIRO**, Recepcionista, Registro Funcional n. 2662, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Guarujá responsabilizar-se-á pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem da servidora, incumbindo à Prefeitura do Município de Bertioga, informar mensalmente à Prefeitura Municipal de Guarujá, os respectivos valores a serem descontados.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2018. (PA n. 412/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 600, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o uso de área pública para realização de atividades esportivas da **ARENA VERÃO 2019**, que acontecerá na Praia da Enseada, nos termos do Edital de Chamamento Público n. 04/2018.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 96, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter provisório, a empresa **B&B COMUNICAÇÃO, MARKETING E EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 03.869.134/0001-31, sediada na Rua Anita Garibaldi, n. 77, na Sala 502 (Edifício Pirâmide), Centro, em Florianópolis/SC, a realizar as atividades esportivas da **ARENA VERÃO 2019** (futebol de artistas, futebol master, freestyle motocross e aulas para crianças e adolescentes), no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2019, na Praia da Enseada, no Município de Bertioga/SP, mediante autorização de uso de área pública, ficando a **AUTORIZATÁRIA** responsável pela realização do evento nos termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n. 04/2018, podendo implantar, administrar e explorar área para alimentação, respeitadas as condições constantes do Termo de Referência.

Art. 2º Pelas despesas decorrentes das atividades constantes no Termo de Referência será disponibilizado o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser suportado pela dotação orçamentária prevista no orçamento seguinte, ficando o restante a cargo da **AUTORIZATÁRIA**, por intermeio de captação de patrocínio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2018. (PA n. 3631/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
APROVAÇÃO DE PROJETO - DIINS

CONSTRUÇÃO

PROC.- EM 17.12.18- 51613/90-10476/17-PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS, 3632/18- ARMANDO MARCELLO COLACIOPPO, 394/13-5352/18-LUIZ C. FERNANDES RIBEIRO, 9058/15- JAMIR EMIDIO DA SILVA, 10903/13-8436/18-LUIZ AUGUSTO BUDOIA, EM 18.12.18- 3178/95-4986/18- EDSON MILTON CABEZAOLIAS,

CONSERVAÇÃO. LEI 131/17:

PROC.- EM 18.12.18- 845/95-7488/16-WANDERLEY MONTINI, 1989/18-CARLOS DOS SANTOS, 2152/18-SERGIO S. LOMBARDI, EM 19.12.18-52487/89-COND. EDIFICIO PORT GRIMAUD,

COMUNIQUE-SE

PROC.- EM 17.12.18- 13482/96-10382/17-MARIA DE LOURDES GOMES PEREIRA, 6829/18-WANDEMBERG ANDRADE BAIMA, 10408/18- MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, 9403/13-9991/17-REGINA RODRIGUES, 3641/01-3773/17-LILIANA BEATRIZ F. DE GONZALEZ, 5689/18- LJR ADM DE BENS PARTIC. LTDA, 5307/18- JOSE LUIZ S. DOS SANTOS, 6978/18- PAULO EDUARDO R. DE MORAES, 298/00-4518/18- PERICLES R. DA CONCEIÇÃO, 7758/17-7389/18-ANA BATISTA DE MATOS, 50607/84-8910/18-PRAIAS PAULISTAS S/A, 1538/12-3163/18-ATACAMA EMPREEND. IMOBIL., 8402/15-6913/18-WILSON NEPOMUCENO PEREIRA DA SILVA, 11118/12-1935/18-MARISA VILA FORMOSA, 4284/18-RICARDO CAIO GRACCO DE BERNARDIS, 8385/18-MARIA ELZA GOMES FUJITA, 16209/97-450/18-ANTONIO CLAUDIONOR DOS SANTOS, EM 19.12.18-6103/00-3047/18-MARIO AMAURI VIEIRA, 7746/13-5311/18-GUILHERME MADEIRA DO VAL, 51141/85-3125/18-ANDRE DOS REIS SERGENTE, 4073/12-10016/15-JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, 4585/16-7107/18-JOSE ROGERIO FERREIRA, 7309/18-SOLANGE PERRETTI LEITE, 3213/13-11052/15-JOSE A. OLIVEIRA ROSA, 5243/95-10308/17-ADRIANO DANTAS RODRIGUES, 4785/94-4741/18- AURELIO YOSHIAGI HIGA,

INDEFERIDO

PROC.- EM 17.12.18- 8188/18-8189/18-MARIA DE CARVALHO TEREZA, em 19.12.18-5754/95-7429/18- COND. EDIFICIO ITAPUA,

REGULARIZAÇÃO

PROC.- EM 17.12.18- 5337/88-4524/18-TSUYOSHI SERGIO YAMATO, 1361/94-8344/18-LUIZ AUGUSTO DE JESUS, 3885/18- GILBERTO BAESSE,

SIM COMO REQUER:

PROC. – EM 19.12.18- 9794/18-CLOVIS ROMANOFF,

UNIFICAÇÃO

PROC. – EM 19.12.18- 3469/18- JOSE ANTONIO PEREZ RUBIA,

LICENÇA EX OFFICIO

PROC.- EM 17.12.18- 7752/00-11611/15- FERNANDA RANGEL BILA; EM 19.12.18- 50057/87-4219/16- PEDRO ANDRE DE LIMA,

CERTIFIQUE-SE

PROC.- EM 17.12.18- 9888/18-CAROLINA CAPELLA RODRIGUES FERREIRA, 4046/93-2326/18-WALTER ROBERTO PIRRÓ, 4969/95-3038/18-VALTER MARTINEZ ZUPPO, 93/00-6538/10-LUIZ ANTONIO TAVARES, 9762/18- MARIA ALICE R. DE C. MARQUES, em 19.12.18- 9956/18-ANTONIO DA CRUZ EVANGELISTA,

**EDUARDO DIMITROUVI PENHA
DIINS**